



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A EMPRESA ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR ELETROMECCÂNICO DE PASSAGEIROS, ELEVADOR TIPO MACA, ELEVADOR DE CARGA E PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO MOTORIZADA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, PARA ATENDER A DIVERSAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, NOS MUNICÍPIOS DE SALVADOR/BA E VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021, PROCESSO Nº. 23066.009335/2021-67 (GRUPO 2).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, aqui denominada simplesmente **UFBA**, com sede na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.180.714/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor **João Carlos Salles Pires da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1370392 - SSP-BA e do CPF nº. 356.474.425-87, residente e domiciliado à Rua Padre Camilo Torrend, nº. 145, Apt. 202 – Federação, Cep: 40.210-650- Salvador/BA, nomeado por Decreto, de 18 de agosto de 2014, publicado em 19/08/2014 D.O.U, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Estatuto da Universidade Federal da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.039.956/0001-83, com sede na Rua Lucaia, nº 295, Salas 402 e 403, Bairro: Rio Vermelho, CEP 41940-660, no Município de Salvador/BA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Bayer Coelho**, portador da Cédula de Identidade nº M.3.840.902 SSP MG e CPF nº 594.741.306-04, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Eugênio Veiga, 145, Ap 1202 - A, bairro Itaigara, Salvador/BA, CEP. 41815-120, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 23066.009335/2021-67** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 16/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de Engenharia Mecânica especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevador eletromecânico de passageiros, elevador tipo maca, elevador de carga e plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida, com fornecimento de peças e insumos, para atender a diversas unidades da Universidade Federal da Bahia, nos municípios de Salvador/BA

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Assessoria para Assuntos Jurídicos da Reitoria

e Vitória da Conquista/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Grupo	Item	Descrição / CATSER: 3557	SIPAC	Valor Unitário (serv / mês) (R\$)	Quantidade de Equipamento	Quantidade Anual Total de Serviço (Quantidade Equip x 12 meses)	Valor Anual Total (R\$)	Custo Total do Grupo 2 (R\$)
2	01	Serviços de manutenção para Elevador de Carga Otis capacidade 1.100 kg e 2 paradas	39170000 00065	R\$ 669,00	01	12	R\$ 8.028,00	R\$ 219.782,00
	07	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Bass capacidade 08 pessoas / 600 kg e 02 paradas	39170000 00061	R\$ 556,00	01	12	R\$ 6.672,00	
	08	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Bass capacidade 400 kg e 02 paradas	39170000 00052	R\$ 539,25	02	24	R\$ 12.942,00	
	09	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 04 paradas	39170000 00053	R\$ 697,00	04	48	R\$ 33.456,00	
	10	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 05 paradas	39170000 00054	R\$ 670,70	05	60	R\$ 40.242,00	
	11	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 06 paradas	39170000 00045	R\$ 697,75	02	24	R\$ 16.746,00	
	12	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 09 paradas	39170000 00062	R\$ 994,00	01	12	R\$ 11.928,00	
	13	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 08 pessoas / 630 kg e 03 paradas	39170000 00046	R\$ 630,00	07	84	R\$ 52.920,00	
	14	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 560 kg e 03 paradas	39170000 00066	R\$ 666,66...	01	12	R\$ 8.000,00	
	15	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 560 kg e 04 paradas	39170000 00063	R\$ 638,00	01	12	R\$ 7.656,00	


2



16	Serviços de Manutenção para Elevador Eletromecânico Otis capacidade 980 kg e 05 paradas	39170000 00064	R\$ 688,00	01	12	R\$ 8.256,00
25	Serviços de manutenção para Plataforma de Elevação Motorizada para Pessoas com Mobilidade Reduzida, marca Montele, capacidade 275 Kg e 02 paradas	39170000 00055	R\$ 539,00	02	24	R\$ 12.936,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução deste contrato se inicia com a entrega da ordem de serviços, e termina junto com vigência.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 219.782,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

 3



Gestão/Unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Fonte: Tesouro e/ou Próprios.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com



vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ART. 507-B DA CLT

15.1. Deverá a Contratada apresentar, a cada 12 meses, o TERMO DE QUITAÇÃO GERAL ANUAL de que trata o art. 507-B da CLT, o qual deverá discriminar as obrigações cumpridas mensalmente, constar a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória, e ser firmada perante o sindicato dos empregados da categoria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Assessoria para Assuntos Jurídicos da Reitoria

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 04 de fevereiro de 2022.

João Carlos Salles Pires da Silva
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONTRATANTE

Alexandre Bayer Coelho
ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:

CPF:

2 – Nome:

CPF:



Emitido em 02/02/2022

CONTRATO N° 31/2022 - SUMAI/UFBA (12.01.08)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 03/02/2022 14:55)

JOAO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
31, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **02/02/2022** e o código de verificação: **86b6ae2bbc**